

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.594, de 10 de maio de 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 3.483, de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas do município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.594/2019, de autoria dos Vereadores José Roberto Girotto e Genésio Aparecido Valensio:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei Municipal n° 3.483, de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas do município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2°. Visando perenizar a memória histórica de nossa cidade, fica proibida a pintura ou regravação dos bancos existentes no município de Taquaritinga, com dizeres que diferem do original, quando se tratar de doações de famílias locais, ficando autorizada a restauração quando necessária por parte da família.

§ 1°. Os bancos instalados por empresa que tenham fechado suas instalações ou transferidos seu estabelecimento para outra cidade poderão ser reformados.

§ 2°. O Poder Executivo poderá, após decorridos 3 (três) anos da instalação dos bancos por empresas, mantê-los da forma em que se apresentam ou oferta-los a outras empresas.

§ 3°. Os bancos instalados e ou reformados a partir da vigência desta Lei deverão conter, obrigatoriamente, mensagens educativas de prevenção à saúde, ao meio ambiente e à preservação do patrimônio público.

§ 4°. O Poder Executivo poderá retirar bancos quando entender conveniente, respeitadas as disposições desta Lei Municipal."

Art. 2°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de maio de 2019.

Vandertei Jose Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria